



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

DIRETORIA DE POLÍTICAS AGRÍCOLAS E INFORMAÇÕES - DIPAI

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUPAF

COMUNICADO COMPRA INSTITUCIONAL Nº 01, DE 17/06/2026

Estabelece orientações para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com fundamento no art. 1º, no art. 5º, § 1º, no art. 7º e no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023; na Resolução GGPAA nº 21, de 1º de agosto de 2025; na Resolução GGPAA nº 25, de 2025; e nos demais normativos aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal, de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, com sede no SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, neste ato representada por sua Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações, Naiara Andreoli Bittencourt, no uso de suas atribuições regimentais, torna públicas as orientações para participação no processo de aquisição de gêneros alimentícios por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, observadas as condições estabelecidas neste Comunicado.

I. ORIENTAÇÕES INICIAIS

1. O presente Comunicado observará as disposições contidas nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023;
- b) Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- c) Resolução GGPAA nº 9, de 2024;
- d) Resolução GGPAA nº 21, de 1º de agosto de 2025;
- e) Resolução GGPAA nº 25, de 2025;
- f) Demais normativos aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

2. Toda a documentação exigida, bem como eventuais dúvidas relativas ao presente Comunicado, deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: paacozinhas2026@conab.gov.br.

3. O período para apresentação das propostas será de 17 de junho de 2026 a 22 de junho de 2026.

4. As propostas deverão ser elaboradas e transmitidas por meio do aplicativo PAANet – Módulo Proposta Doação.

§ 1º Recomenda-se a utilização da função “SICAN DESATIVADO”, realizando-se o cadastramento de todos os participantes da proposta diretamente no aplicativo, por se tratar do procedimento que tem apresentado maior estabilidade operacional.

§ 2º Somente serão aceitas propostas transmitidas por meio do aplicativo PAANet dentro do prazo estabelecido no item 3 deste Comunicado.

§ 3º O Anexo I apresenta a relação das unidades receptoras, contendo os dados necessários para cadastramento da proposta e os contatos das Superintendências Regionais da Conab para esclarecimentos quanto ao preenchimento das informações.

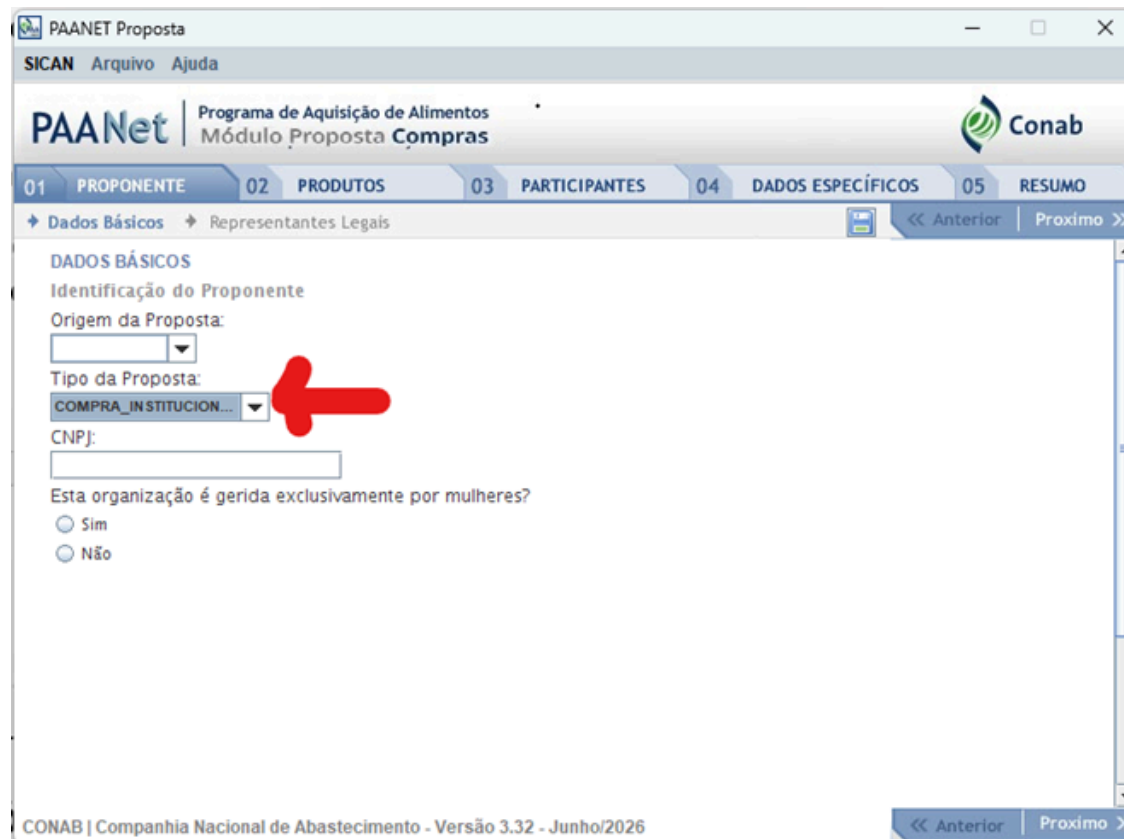
§ 4º O aplicativo PAANet poderá ser obtido no sítio eletrônico da Conab.

§ 5º No momento da elaboração da proposta deverá ser selecionada a modalidade “Compra Institucional”, conforme ilustrado na Figura 1.

5. Os documentos complementares exigidos neste Comunicado deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no item 2.

6. A divulgação do resultado preliminar das organizações classificadas está prevista para o dia 25 de junho de 2026, podendo a data ser alterada mediante comunicação da Conab.

Figura 01 – Aplicativo PAANet



A imagem mostra a interface do aplicativo PAANet, Módulo Proposta Compras. O formulário está em modo de edição, com o campo "Tipo da Proposta" selecionado como "COMPRA_INSTITUCION...". Uma seta vermelha aponta para este campo. O formulário também contém campos para "Origem da Proposta", "CNPJ" e "Esta organização é gerida exclusivamente por mulheres?".

PAANET Proposta

SICAN Arquivo Ajuda

PAANet Programa de Aquisição de Alimentos Módulo Proposta Compras Conab

01 PROPONENTE 02 PRODUTOS 03 PARTICIPANTES 04 DADOS ESPECÍFICOS 05 RESUMO

Dados Básicos Representantes Legais

DADOS BÁSICOS

Identificação do Proponente

Origem da Proposta:

Tipo da Proposta: COMPRA_INSTITUCION...

CNPJ:

Esta organização é gerida exclusivamente por mulheres?

Sim

Não

CONAB | Companhia Nacional de Abastecimento - Versão 3.32 - Junho/2026

II. DEFINIÇÕES

7. FINALIDADE: aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, destinados prioritariamente ao atendimento das Cozinhas Solidárias habilitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.
8. ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: cooperativa, associação ou outra organização formalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, composta por beneficiários fornecedores e habilitada a participar do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nos termos da legislação vigente.
9. BENEFICIÁRIO FORNECEDOR: agricultor familiar, empreendedor familiar rural e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que possuam inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Parágrafo único. Para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais poderão ser admitidos os instrumentos de identificação previstos na regulamentação específica do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, observadas as disposições vigentes relativas ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

III. LISTA DE PRODUTOS

10. Os produtos, quantitativos, preços de referência, unidades receptoras e municípios de entrega encontram-se especificados na Tabela 1 deste Comunicado.

Tabela 01 – lista de produtos

Sul comprador	UF destino	Produto	Especificação	Valor de compra	Preço R\$	Quant (kg)	Unidade de entrega	Município de entrega
PR	SP	Proteína	Carne suína - cortes	R\$ 4.500.000,00	R\$ 17,46	257.731,96	Ceagesp - SP	São Paulo
PR	PR	Proteína	Carne suína - cortes	R\$ 1.500.000,00	R\$ 17,46	85.910,65	Cozinhas Solidárias	Curitiba
RS	RS	Proteína	Carne bovina carcaça/pedaços	R\$ 2.000.000,00	R\$ 32,71	61.143,38	Cozinhas Solidárias	Porto Alegre
RS	RS	Proteína	Pernil suíno sem pele com osso	R\$ 2.500.000,00	R\$ 21,58	115.848,01	Cozinhas Solidárias	Porto Alegre
						520.634,00		

ND / CO comprador	UF destino	Produto	Especificação	Valor de compra	Preço R\$	Quant (kg)	Unidade de entrega	Município de entrega
AL	AL	Arroz	Branco - tipo 2*	R\$ 500.000,00	R\$ 4,57	109.409,19	Cozinhas Solidárias	Maceió
BA	BA	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 500.000,00	R\$ 5,27	94.876,66	Cozinhas Solidárias	Salvador Feira de Santana
GO	GO	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 300.000,00	R\$ 5,71	52.539,40	Cozinhas Solidárias	Goiânia
PB	PB	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 300.000,00	R\$ 5,50	54.545,45	Cozinhas Solidárias	João Pessoa
RN	RN	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 500.000,00	R\$ 4,82	103.734,44	Unidade armazenadora Conab	Natal
SE	PE	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 500.000,00	R\$ 6,76	73.964,50	Cozinhas Solidárias	Recife
SE	SE	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 300.000,00	R\$ 6,76	44.378,70	Unidade armazenadora Conab	Aracajú
PI	PI	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 500.000,00	R\$ 4,35	114.942,53	Cozinhas Solidárias	Teresina
						648.390,87		

Sul/sudeste comprador	UF destino	Produto	Especificação	Valor de compra	Preço R\$	Quant (kg)	Unidade de entrega	Município de entrega
MG	MG	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 500.000,00	R\$ 5,08	98.425,20	Unidade armazenadora Conab	Belo Horizonte
PR	SP	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 1.500.000,00	R\$ 4,76	315.126,05	Ceagesp	São Paulo
PR	PR	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 500.000,00	R\$ 4,76	105.042,02	Cozinhas Solidárias	Rolândia
RS	RS	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 1.500.000,00	R\$ 4,52	331.858,41	Unidade armazenadora Conab	Canoas

RS	RJ	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 1.500.000,00	R\$ 4,52	331.858,41	Banco de alimentos: Ação da Cidadania	Rio de Janeiro
SC	SC	Arroz	Branco - tipo 1*	R\$ 300.000,00	R\$ 4,58	65.502,18	Unidade armazenadora Conab	São José
Em caso de produto orgânico acréscimo de 30% no preço de referencia						1.247.812,26		
ND / CO comprador	UF destino	Produto	Especificação	Valor de compra	Preço r\$	Quant (kg)	Unidade de entrega	Município de entrega
AL	AL	Feijão	Cores - tipo 1	R\$ 300.000,00	R\$ 7,00	42.857,14	Cozinhas Solidárias	Maceió
BA	BA	Feijão	Cores - tipo 1	R\$ 300.000,00	R\$ 6,54	45.871,56	Cozinhas Solidárias	Salvador
GO	GO	Feijão	Preto ou cores - tipo 1	R\$ 200.000,00	R\$ 8,21	24.360,54	Cozinhas Solidárias	Goiânia
RN	RN	Feijão	Preto - tipo 1	R\$ 300.000,00	R\$ 7,07	42.432,81	Unidade armazenadora Conab	Natal
PB	PB	Feijão	Cores - tipo 1	R\$ 200.000,00	R\$ 10,80	18.518,52	Cozinhas Solidárias	João Pessoa
SE	SE	Feijão	Cores - tipo 1	R\$ 200.000,00	R\$ 6,55	30.534,35	Unidade armazenadora Conab	Aracajú
PI	PI	Feijão	Cores - tipo 1	R\$ 300.000,00	R\$ 7,04	42.613,64	Cozinhas Solidárias	Teresina
						247.188,56		
Sul/sudeste comprador	UF destino	Produto	Especificação	Valor de compra	Preço r\$	Quant (kg)	Unidade de entrega	Município de entrega
PR	PR	Feijão	Preto - tipo 1	R\$ 300.000,00	R\$ 8,80	34.090,91	Cozinhas Solidárias	Rolândia
MG	MG	Feijão	Carioca - tipo 1	R\$ 300.000,00	R\$ 9,87	30.395,14	Unidade armazenadora Conab	Belo Horizonte
SP, RS, PR, MS	RJ	Feijão	Preto - tipo 1	R\$ 600.000,00	R\$ 7,24*	82.872,93	Banco de alimentos: Ação da Cidadania	Rio de Janeiro
RS	RS	Feijão	Preto - tipo 1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 5,65	176.991,15	Unidade armazenadora Conab	Canoas
SC	SC	Feijão	Preto - tipo 1	R\$ 200.000,00	R\$ 6,49	30.816,64	Unidade armazenadora Conab	Florianópolis
SP	SP	Feijão	Preto ou cores - tipo 1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 8,80**	86.956,52	Ceagesp	São Paulo
						442.123,29		

*Preço de referência Rio de Janeiro, **Preço de referência Paraná

- A Organização Fornecedora não está obrigada a apresentar proposta para o quantitativo total previsto para cada produto ou lote, podendo ofertar quantidade inferior, observados os limites estabelecidos neste Comunicado e sua capacidade de fornecimento.
- A Unidade da Federação (UF) compradora corresponde à Unidade da Federação na qual será formalizada a contratação da proposta e deverá coincidir com a Unidade da Federação de localização da sede da Organização Fornecedora.
- A Unidade da Federação (UF) de destino corresponde à localidade para a qual os produtos deverão ser entregues, conforme especificado na Tabela 1 deste Comunicado.

IV. ENTREGA

- Os produtos deverão ser entregues nas unidades armazenadoras da Conab ou nas unidades receptoras do Programa de Aquisição de Alimentos localizadas nos municípios da Tabela 1 deste Comunicado, observados os municípios de destino e o cronograma de entrega pactuado entre a Conab e a Organização Fornecedora, considerando a capacidade de recepção, armazenamento e distribuição da unidade de destino.
- Quando comprovadamente necessário para viabilizar a operação, a Organização Fornecedora poderá solicitar apoio para custeio do transporte, limitado a até 20% (vinte por cento) do valor do produto, mediante justificativa formal apresentada à Superintendência Regional da Conab responsável pela contratação, que avaliará a pertinência e a disponibilidade

orçamentária.

16. No caso de produtos orgânicos ou agroecológicos, as entregas deverão observar, além das disposições deste Comunicado, as exigências de certificação, controle de qualidade e rastreabilidade previstas na legislação vigente.
17. Caberá à Organização Fornecedora arcar com todas as despesas relativas ao transporte, seguro, carga, descarga, movimentação e demais custos necessários à entrega no local de destino indicado.
18. A Conab poderá promover ajustes nos quantitativos, cronogramas, locais de entrega ou demais condições operacionais previstas neste Comunicado, desde que tais alterações não comprometam a execução da proposta aprovada nem impliquem prejuízo à Organização Fornecedora.

V. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

19. Os produtos objeto deste Comunicado deverão ser oriundos da produção própria dos beneficiários fornecedores vinculados à Organização Fornecedora proponente, observadas as disposições da Lei nº 14.628, de 2023, e da regulamentação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
20. A entrega dos produtos poderá ser acompanhada e fiscalizada pela Conab, pela unidade recebedora ou por outros órgãos competentes, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos, das quantidades entregues e das condições estabelecidas neste Comunicado.
21. Somente serão aceitos produtos que atendam aos padrões de identidade, qualidade, acondicionamento e segurança previstos na legislação vigente, bem como às especificações constantes deste Comunicado e da proposta aprovada.

§ 1º laudos de classificação serão exigidos sempre que o produto for entregue em uma das unidades armazenadoras da Conab.

§ 2º Os produtos cárneos deverão ser provenientes de estabelecimentos registrados nos serviços oficiais de inspeção sanitária competentes, observada a legislação vigente, devendo apresentar condições adequadas de conservação, temperatura, integridade da embalagem, rotulagem e prazo de validade.

§ 3º Os produtos entregues poderão ser submetidos à conferência documental, inspeção visual e demais procedimentos de controle de qualidade julgados necessários pela Conab ou pela unidade recebedora.

22. Os produtos processados ou beneficiados de origem vegetal deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 120 (cento e vinte) dias na data de entrega, ressalvadas situações específicas devidamente justificadas e aceitas pela Conab.
23. As embalagens e rótulos dos produtos deverão atender integralmente à legislação sanitária, tributária, ambiental e de defesa do consumidor aplicável, bem como conter as informações obrigatórias exigidas pelos órgãos competentes.

VI. PREÇOS DE REFERÊNCIA

24. Os preços de referência aplicáveis às aquisições previstas neste Comunicado corresponderão aos preços vigentes para os respectivos produtos na modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, observada a Unidade da Federação de origem da Organização Fornecedora, da recebedora ou de outra UF de referência.

Parágrafo único. Na hipótese de produtos orgânicos ou agroecológicos, poderá ser aplicado acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o preço de referência do produto convencional, observado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na regulamentação vigente do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

25. A Conab poderá atualizar os preços de referência anteriormente à formalização da contratação, quando constatada alteração relevante das condições de mercado ou atualização dos preços de referência adotados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

VII. LIMITES DE ACESSO

26. O valor máximo por proposta poderá alcançar até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por Organização Fornecedora, observado o limite individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar beneficiária fornecedora, bem como os demais limites estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

VIII. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

27. A Organização Fornecedora deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato ou comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF da Organização Fornecedora;
- c) Cópia do estatuto social ou contrato social, conforme a natureza jurídica da entidade, bem como da ata de eleição e posse dos atuais dirigentes, quando aplicável;
- d) Cópia do documento de identificação oficial e do CPF do representante legal da Organização Fornecedora;
- e) Alvará sanitário, licença sanitária ou documento equivalente, quando exigido para o produto ofertado;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Contrato de prestação de serviços, quando houver industrialização ou beneficiamento realizado por terceiros;
- j) Instrumento de cessão ou autorização de uso de marca, quando aplicável;
- k) Comprovante de cadastro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, quando se tratar de produto orgânico ou agroecológico sujeito a tal exigência;
- l) Laudo de classificação do produto, quando exigido pela Conab ou pela unidade armazenadora de destino.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do CAF da Organização Fornecedora, poderá ser apresentada relação dos cooperados ou associados vinculados à entidade, contendo a indicação dos respectivos CAFs ativos ou dos demais instrumentos de identificação admitidos pela regulamentação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

§ 2º Para fins de enquadramento como empreendimento da agricultura familiar, deverá ser observado o percentual mínimo previsto na legislação e na regulamentação vigente, com exceção de projetos de povos e comunidades tradicionais que utilizem do NIS.

28. A documentação deverá estar válida na data de apresentação da proposta e permanecer regular até a formalização da contratação.

29. Antes da formalização da contratação, a Conab realizará consulta aos sistemas oficiais de controle e regularidade fiscal, trabalhista e cadastral aplicáveis, incluindo o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho.

IX. CRITÉRIOS

30. As propostas habilitadas serão classificadas de acordo com os seguintes critérios, observados sucessivamente:

- a) Maior percentual de beneficiários fornecedores identificados como assentados da reforma agrária;
- b) Maior percentual de participação de mulheres entre os beneficiários fornecedores;
- c) Maior percentual de participação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos.
- d) Priorização de aquisição de arroz dos territórios do programa arroz da gente.

31. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 31, terá prioridade a proposta transmitida primeiro no sistema PAANet.

32. Não serão classificadas propostas que:

- a) Ofertem produtos distintos daqueles previstos na Tabela 1 deste Comunicado;

- b) Sejam apresentadas por organizações que não atendam aos requisitos de enquadramento estabelecidos neste Comunicado;
- c) Descumpram as exigências documentais ou operacionais previstas neste Comunicado.

33. As propostas deverão assegurar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os beneficiários fornecedores vinculados ao projeto.

34. A classificação das propostas não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo sua efetivação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, ao atendimento dos requisitos de habilitação e às demais condições previstas neste Comunicado.

35. A Conab poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes das propostas, desde que não implique alteração de seu conteúdo essencial.

X. PAGAMENTO

36. O pagamento correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos será realizado pela Conab mediante depósito em conta bancária de titularidade da Organização Fornecedora.

37. O pagamento será efetuado em até 14 (quatorze) dias úteis após o recebimento e aceite dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade - Compra Institucional, previsto na Resolução GGPAA nº 21, de 1º de agosto de 2025.

38. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade da entrega, da documentação exigida e da observância dos limites de participação estabelecidos na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais normativos aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

39. Recomenda-se que a Organização Fornecedora mantenha arquivados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, os documentos comprobatórios da execução da proposta e dos pagamentos realizados aos beneficiários fornecedores.

40. Não será efetuado qualquer pagamento à Organização Fornecedora enquanto houver pendência que impeça a liquidação regular da despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

XI. FONTE E VOLUME DE RECURSOS

41. As despesas decorrentes das aquisições previstas neste Comunicado correrão à conta da Ação Orçamentária 2798, conforme Plano de Trabalho Conab/MDS vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

XII. FORMALIZAÇÃO

42. As aquisições decorrentes deste Comunicado serão formalizadas por meio de Termo de Pactuação da Agricultura Familiar – TPAF, celebrado entre a Conab e a Organização Fornecedora, nos termos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA e demais normativos aplicáveis.

43. O TPAF estabelecerá as condições de execução da operação, incluindo os produtos contratados, quantitativos, preços, cronograma de entrega, local de entrega, forma de pagamento, vigência, obrigações das partes e demais condições necessárias à execução da proposta aprovada.

44. A formalização do TPAF ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da Organização Fornecedora, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências previstas neste Comunicado.

XIII. INADIMPLEMENTO:

45. A não execução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Pactuação da Agricultura Familiar – TPAF sujeitará a Organização Fornecedora às medidas administrativas previstas na legislação e nos normativos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sem prejuízo da adoção das providências judiciais cabíveis.
46. A não liquidação do TPAF, na forma prevista nos normativos aplicáveis, poderá implicar a inclusão da Organização Fornecedora no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, observados os procedimentos administrativos e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
47. A constatação de irregularidades na execução da proposta, incluindo aquisição de produtos de público não beneficiário do Programa, apresentação de informações falsas, descumprimento dos limites estabelecidos, desvio de finalidade ou qualquer outra infração aos normativos do PAA, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o vencimento antecipado das obrigações pactuadas, a exclusão da operação e a restituição de recursos, quando couber.
48. O descumprimento das regras previstas neste Comunicado, no TPAF e nos normativos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, bem como a identificação de inconformidades pela Conab ou pelos órgãos de controle, poderá ensejar, observada a gravidade da ocorrência, a aplicação das seguintes medidas:
- a) Recomendação de adequação ou adoção de boas práticas;
 - b) Suspensão cautelar da operação;
 - c) Cancelamento da operação;
 - d) Advertência;
 - e) Multa, quando cabível;
 - f) Suspensão de contratar com a Conab pelo prazo previsto nos normativos vigentes;
 - g) Encaminhamento dos fatos aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.
49. A aplicação das medidas previstas nesta seção observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

50. A Conab poderá, por razões de interesse público, disponibilidade orçamentária, necessidade operacional ou superveniência de norma legal ou regulamentar, alterar, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, o presente Comunicado, mediante divulgação pelos meios oficiais.
51. A classificação das propostas e a eventual formalização do Termo de Pactuação da Agricultura Familiar – TPAF não geram direito adquirido à contratação, permanecendo condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências previstas neste Comunicado e nos normativos aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
52. Os laudos de classificação, análises laboratoriais, inspeções sanitárias ou demais procedimentos de controle de qualidade poderão ser exigidos pela Conab, conforme a natureza do produto, o local de entrega e as condições operacionais da contratação.

XV. CASOS OMISSOS

53. Os casos omissos e as situações não previstas neste Comunicado serão analisados e decididos pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, observada a legislação vigente e os normativos aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

ÊNIO CARLOS MOURA DE SOUZA
Superintendência de Agricultura Familiar – Supaf
Superintendente

NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT

Diretoria de Políticas Agrícolas e Informações - DIPAI
Diretora-Executiva

ANEXO I - LISTA DAS UNIDADES RECEBEDORAS

Município de entrega	Referência de consulta para cadastro da unidade recebedora no projeto via PAANET	CNPJ da Recebedora ou Contato para consulta
São Paulo	CEAGESP	62.463.005/0001-08
Curitiba	Consultar Sureg	Telefone(s) : (41) 3313-1700 / (41) 3313-1734 E-mail : pr.sureg@conab.gov.br
Porto Alegre	Consultar Sureg	Telefone(s) : (51) 3314.4101 PABX: (51) 3314.4100 E-mail : rs.sureg@conab.gov.br
Maceió	Consultar Sureg	Telefone(s) : (82) 3512-5548 Voip:5548 E-mail : al.sureg@conab.gov.br
Salvador	Consultar Sureg	Telefone(s) : (71) 3417-8630 / 3417-8631 / 3417-8601 E-mail : ba.sureg@conab.gov.br
Goiânia	Consultar Sureg	Telefone(s) : (62) 3269-7439 / (62) 3269-7404 E-mail : go.sureg@conab.gov.br
Natal	Consultar Sureg	Telefone(s) : (84) 4006-7616 E-mail : rn.sureg@conab.gov.br
João Pessoa	Consultar Sureg	Telefone(s) : (83) 2181-8117 E-mail : pb.sureg@conab.gov.br
Recife	Consultar Sureg	Telefone(s) : (81) 3787-7300 - (81) 3787-7301 VoIP: 2000 E-mail : pe.sureg@conab.gov.br
Aracajú	Consultar Sureg	Telefone(s) : (79) 3198-3500 E-mail : se.sureg@conab.gov.br
Teresina	Consultar Sureg	Telefone(s) : (86) 3194-5400 / 3194-5405 / 3194-5414 E-mail : pi.sureg@conab.gov.br

Belo Horizonte	Consultar Sureg	Telefone(s) : (31) 3290-2800 E-mail : mg.sureg@conab.gov.br
Rolândia	Consultar Sureg	Telefone(s) : (41) 3313-1700 / (41) 3313-1734 E-mail : pr.sureg@conab.gov.br
Canoas	Consultar Sureg	Telefone(s) : (51) 3314.4101 PABX: (51) 3314.4100 E-mail : rs.sureg@conab.gov.br
Rio de Janeiro	AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISERIA E PELA VIDA	00.346.076/0001-73
São José	Consultar Sureg	Telefone(s) : (48) 3381-7270 E-mail : sc.sureg@conab.gov.br

ANEXO II - TERMO DE PACTUAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (TPAF)

TERMO DE PACTUAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (TPAF): Nos termos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, das Resoluções GGPAA nº 9, de 2024, nº 21, de 2025, e nº 25, de 2025, do Comunicado de Compra Institucional nº 01/2026, bem como dos demais normativos aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), todos estes considerados partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, as partes obrigam-se ao fiel cumprimento das disposições neles estabelecidas.

PRODUTO:

QUANTIDADE:

PREÇO DE REFERÊNCIA (PR): R\$ /kg, (o vigente para o respectivo produto utilizado na modalidade de Compra com Doação Simultânea (CDS) do PAA).

VALOR DO TPAF: R\$ (,),.

VIGÊNCIA DO TPAF: até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de depósito do recurso no banco nº , agência nº: , conta corrente nº ., da organização da agricultura familiar exportadora.

QUITAÇÃO: será realizada pelo pagamento financeiro do valor recebido, ou, por interesse da Administração pública, em produto, que terá que ser o mesmo pactuado.

PENALIDADE: o descumprimento das regras desta modalidade e a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades pela Conab ou por órgãos de controle externo, poderão ensejar nas providências e/ou penalidades de suspensão cautelar do contrato, recomendação de boas práticas, cancelamento do contrato, denúncia ao Ministério Público Federal, advertência, multa e suspensão de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

EXEQUIBILIDADE: Estamos cientes de que o descumprimento das condições previstas neste Contrato ensejará, independentemente de prévia notificação, a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a satisfação deste Termo.

Local e Data:

Representante Legal da Organização Fornecedora, Cargo e CPF



Documento assinado eletronicamente por **ENIO CARLOS MOURA DE SOUZA, Superintendente de Área - Conab**, em 17/06/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 17/06/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53613932** e o código CRC **06055B7D**.